	C
	5
	8
	Ξ
	5
	2
	7
	6
$\tilde{z}$	Ŋ
2	33
$\tilde{\kappa}$	й
6	ш
Õ	Ç
$\sim$	Ķ
0	8
Ε	ö
ō	7
Ò	3
¥	4
≐	ų,
Ŧ	ш
÷	Щ
⋖	<b>2</b>
<u>_</u>	8
~	ĕ
∺	Ω
_	$\alpha$
'n	~
Ä	ŏ
≯	÷
⇆	٠Ć
₹	0
2	С
ш	Đ.
$\Box$	Ε
ш	č
Ñ	ť
Ó	=
う	Œ.
$\sim$	ā
≓	C
÷	č
₹	Ų.
2	ž
5	$\overline{}$
ă	ć
Φ	Ć
ŧ	E
ē	Ę
Ε	a
ā	č
≝	+
⊴	<u>+</u>
O	Ξ
0	S
g	č
ž	Ç
2	$\stackrel{\sim}{\sim}$
ŝ	2
ď	ŧ
ō	0
_	#
뇓	ď.
둤	С
ž	ď.
Ę	Ÿ,
ಠ	ď
Ö	Ç
0	α
æ	σ.
Ñ	č
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/06/2023.	â
	F.
	fe
	2
	č
	π
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BB6684FE-F43BD387-0FE93507-64918620

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1061/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11384/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Francisco Oliveira Videira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5773/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Oliveira Videira, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri FUNPREB, exercício de 2020, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Oliveira Videira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 308, VII, da Resolução n° 04/2002-TCEAM c/c o art. 54, VII, da Lei Orgânica n. 2423/1996, pela permanência das restrições de menor potencial ofensivo discriminadas na Proposta de Voto;

Fixa-se o **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do

	$\sim$
	2
	Ċ
	ď
	~
	Ċ
	₹
	۲,
	٣
	Ň
	Ċ
mi.	$\sim$
'nί	*
~	<b>:</b>
$\simeq$	v.
v	щ
'n.	ш
≍	
$\leq$	,Τ
$\sim$	$\sim$
$\sim$	$\infty$
Ξ	m.
⊱	
ᇒ	≂
•	щ
$\neg$	٣,
×	4
т.	ш
_	┰
_	ш
_	П
_	=
4	7
_	α
S	ဖ
~	Ć
J	ř
•	Ψ,
_	$\alpha$
'n	
~	C
ų	ř
⋖	.=
৵	C
<u> </u>	Š
$^{\circ}$	č
=	_
2	C
	ď
ш	~
$\neg$	⊱
_	Ξ
ш	С
· ^	⇆
~	.=
J	-
<u> </u>	Œ
	ď
$\overline{}$	$\stackrel{*}{\sim}$
≃.	2
$\boldsymbol{\gamma}$	Œ.
7	_
╧	<sub>.</sub> υ.
>	$\sim$
_	2
≂	_
×	2
4	_
(D)	C
≃	_
_	~
ā	ī
ē	ď
<u>a</u>	9
alme	Ce al
talme	tce ar
gıtalme	a tce ar
ıgıtalme	ta tce ar
dıgıtalme	ulta toe ar
o digitalme	sulta toe ar
to digitalme	nsulta toe ar
ado digitalme	onsulta toe ar
ado digitalme	consulta toe ar
nado digitalme	//consulta toe ar
sınado dıgıtalmel	//consulta toe ar
ssinado digitalme	p://consulta.tce.ar
assinado digitalme	Tp://consultatce.ar
assinado digitalme	at early consulta toe ar
n assinado digitalme	http://consulta.tce.ar
ioi assinado digitalme	e http://consulta.tce.ar
i toi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.ar
to toi assinado digitalmei	site http://consulta.tce.ar
nto foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.ar
iento toi assinado digitalmei	o site http://consulta.tce.ar
mento toi assinado digitalmei	se o site http://consulta.tce.ar
umento toi assinado digitalmei	sse o site http://consulta.tce.ar
sumento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.ar
ocumento toi assinado digitalme	sesse o site http://consulta.tce.ar
locumento toi assinado digitalme	cesse o site http://consulta.tce.ar
documento toi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.ar
e documento toi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.ar
te documento foi assinado digitalme	is acesse o site http://consulta.tce.ar
ste documento toi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta.tce.ar
ste documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digitalme	ência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	inferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 0 //06/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: BB6684FF-F43BD387-0FF93507-64918620

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1061/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB que:
  - 10.3.1. Aperfeiçoe o controle de ponto de seus servidores;
  - 10.3.2. Aperfeiçoe o controle patrimonial da entidade, em atenção às exigências do art. 94 da Lei 4320/64;
  - 10.3.3. Mantenha atualizado o Portal da Transparência, de maneira a dar máxima efetividade ao princípio da transparência, viabilizando os controles social e externo;
  - 10.3.4. Atente-se com maior cautela às disposições da Resolução nº 3922 do CMN, especialmente no que se refere à elaboração de política anual de aplicação dos recursos, com os requisitos mínimos inscritos em seu art. 4º.
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Francisco Oliveira Videira sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	₹
	Ö
	$\infty$
	=
	5
	Ý
	٣
	⊵
<u></u>	9
27	2
2	8
$\approx$	ĭĭ
×	H۳
$\approx$	C
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/06/2023	$\mathcal{I}$
$\simeq$	2
0	8
Ξ	ä
ā	궀
~	Ж
O	$\Xi$
İ	4
$\Box$	٣
=	ш
_	匝
Ø	4
—`	œ
S	ဖ
Õ.	ထွ
$\approx$	œ
$\overline{}$	മ
S	
ш	9
4	.□
$\sim$	Ō
≒	ò
$\subseteq$	C
≥	0
11	ď
Ξ	ĕ
ш	Ξ
ш	ō
ñ	۳É
ř	.=
$\preceq$	Φ
_'	'n
O	*
$\overline{}$	ă
4	ă
≱	Ś
2	$\geq$
_	بع
Ō	>
α	0
Φ	O
Ť	Ė
ā	Ξ
ĭ	
⊆	ă
Ø	2
≒	ď
_ლ	≟
O	5
do digita	Ś
ŏ	$\subseteq$
ā	Я
⊑	$\lesssim$
S	?
ß	5
α	Ŧ
=	
₽	Ð
O	∺
≝	0,
듰	0
Æ	ď
≽	š
⋾	Ś
8	Ď
႘	æ
_	w
Φ	ď
ß	O
Ш	Ç
_	é
	a
	₹
	Ξ
	Ж
	_
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BB6684FE-F43BD387-0FF93507-64918620

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1061/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral